

LEI MUNICIPAL N° 880/2023.

DATA: 12 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: "ALTERA AS LEIS 529-2015 E 536-2015 QUE DISPÕE RESPECTIVAMENTE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E O PCCS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Ficam criado o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - Tesoureiro - símbolo CC-02 - com vencimento de R\$ 4.986,36.

Art. 2° - Ficam alterado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Legislativos, passando a ser de CC-01, com vencimento de R\$ 3.209,11, para CC-02, com vencimento de R\$ 4.986,36

Art. 3° - Com a alteração descrita no artigo anterior desta lei, fica alterado o anexo I da Lei 536-2015, do quadro de cargos de provimento em comissão, que passará a constar o seguinte:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIM.
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-02	01	4.986,36
Coordenador de Serviços Legislativos	CC-02	01	4.986,36
Assessor Contábil	CC-01	01	3.209,11
Assessor Jurídico	CC-02	01	4.986,36
Assessor de imprensa	CC-02	01	4.986,36
coordenador de Informática	CC-01	01	3.209,11
Tesoureiro	CC-02	01	4.986,36

Art. 4º - Com a alteração acima, fica também alterado o anexo I da Lei 529-2015, que passará a constar o seguinte:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIM.
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-02	01	4.986,36

Coordenador de Serviços Legislativos	CC-02	01	4.986,36
Assessor Contábil	CC-01	01	3.209,11
Assessor Jurídico	CC-02	01	4.986,36
Assessor de imprensa	CC-02	01	4.986,36
coordenador de Informática	CC-01	01	3.209,11
Tesoureiro	CC-02	01	4.986,36

Art. 5º - Fica acrescido o art. 12-C, na Lei 529-2015, com o seguinte teor:

Art. 12-A - Ao Tesoureiro compete:

I - Ser responsável pelas finanças da Câmara Municipal, compete supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara e elaborar e manter atualizado o cadastro do patrimônio do Poder Legislativo.

II - Escriturar analiticamente os atos e fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis.

III - Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, assegurando o controle contábil e orçamentário da Câmara Municipal.

IV - Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações

orçamentárias para o pagamento dos compromissos assumidos.

V - Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, em consonância com a lei, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo Municipal.

VI - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL